



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024-SEMG

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA - PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NAO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DISTRITAL DE BOA ESPERANCA, TENDO COMO OBJETO A IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID) DO PROJETO JUSTIÇA SEM FRONTEIRAS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM EM FAVOR DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, PROVENIENTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 002/2024 - TJPA E O MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o termo aditivo em questão, se fundamenta na continuidade do espaço que atualmente já funciona a **Agência Distrital de Boa Esperança** e à implementação do **Ponto de Inclusão Digital (PID)** do **Projeto Justiça Sem Fronteiras**. Esta ação decorre do **Acordo de Cooperação Mútua 002/2024**, firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA)** e a **Prefeitura Municipal de Santarém**, com o objetivo de proporcionar maior acesso à justiça à população local, especialmente em áreas distantes dos centros urbanos.

Diante disso, em iminência ao término da vigência do contrato nº 007/2024-SEMG, surge a necessidade de prorrogação contratual, pelo período de 12 (doze) meses.

Recorre-se a Lei Geral de Licitação para fundamentar a presente prorrogação, nos artigos 105 c/c 107. Vejamos:

**Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.**

**Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**

Seguindo a legislação, identificamos subsídios para formalização da presente aditivação. Ademais, informamos que realização de um novo processo licitatório demandaria muito tempo para Administração estruturar outro prédio, e ainda geraria outros custos financeiros, além de toda logística empregada, se tornando inviável a mudança.

A localização do imóvel é estratégica, facilitando o acesso dos cidadãos e servidores



do Distrito de Boa Esperança. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a importância da economicidade e da eficiência na escolha e manutenção de imóveis públicos (Acórdão nº 3026/2013 - TCU - Plenário).

A renovação do contrato de locação representa uma relação de custo-benefício favorável ao Município. A manutenção do contrato evita custos adicionais com mudanças, reformas ou adaptações de um novo imóvel, bem como possíveis interrupções nas atividades da Agência Distrital de Boa Esperança.

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles, a Administração deve buscar sempre a melhor relação custo-benefício, visando a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

O relacionamento com o locador tem sido cordial e satisfatório, com o cumprimento de todas as obrigações contratuais por ambas as partes. Não há registros de conflitos ou pendências que possam prejudicar a continuidade do contrato. A renovação do contrato está prevista no planejamento orçamentário do Município, garantindo a alocação de recursos necessários para a continuidade do pagamento do aluguel dentro dos limites estabelecidos.

Constatada a possibilidade legal da presente aditivação e havendo interesse comum das partes contratantes para assim o fazer, e considerando os motivos de fato e direito somos favoráveis a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato 007/2024-SEMG, com o Locador.

Foi colecionada ainda ao processo a exposição legal e fundamentada para o aditamento contratual com esboço nos artigos 105 e 107 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que demonstram a base jurídica legal e necessária para sua concretização. Neste sentido, vejo como justificada e possível dentro do ordenamento jurídico administrativo à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024-SEMG, pelo período de 12 (doze) meses e no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais).

Santarém/PA, 24 de fevereiro de 2025.

**ÂNGELO CESAR COELHO AZEVEDO**

Secretário Municipal de Governo  
Decreto nº 001/2025-GAP/PMS